

DECRETO Nº 17.799, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) no âmbito da Secretaria Municipal de Administração (SMA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), da Secretaria Municipal de Administração (SMA), criada pela Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, é regulamentada pelas normas deste Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se:

I – despesa de custeio: serão consideradas como despesa de custeio as despesas realizadas ou liquidadas no período aferido;

II – despesas de pessoal: serão consideradas como despesa de pessoal, para os fins do art. 5º, inc. II, as despesas extraídas da folha de pagamento, sendo deduzida, exclusivamente nos 12 (doze) primeiros meses de percepção da GID, a despesa relativa à própria concessão da GID, se houver;

III – processos administrativos expedidos: serão considerados os processos administrativos expedidos pela SMA, para órgãos externos à SMA, com informação técnica ou administrativa realizada pelos órgãos internos da SMA, bem como os remetidos pela SMA para arquivamento;

IV – processos administrativos em tramitação: serão considerados processos em tramitação os processos que se encontram nos diversos órgãos internos da SMA, sendo excluídos dessa relação os processos de origem interna na SMA, referentes aos estudos e análises do plano de carreira que requerem decisão superior;

V – bens patrimoniais: serão considerados os bens que constam no inventário patrimonial sob responsabilidade da SMA;

VI – quilômetro rodado: será considerado como quilômetro rodado a quantidade total de quilômetros rodados pelos veículos oficiais sob a responsabilidade da Coordenação de Transporte Administrativo da SMA (CTA/SMA);

VII – consumo de combustível: será considerado como consumo de combustível a quantidade de combustível abastecida nos veículos de que trata o inciso anterior; e

VIII – demandas atendidas e solicitadas: serão consideradas as demandas originárias dos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), inclusive da SMA, dirigidas à CTA/SMA e referentes ao uso de veículo oficial.

Art. 3º A GID terá como base o atingimento de metas de gestão de redução da despesa geral, de redução da despesa de pessoal e de eficiência administrativa.

Parágrafo único. O valor da GID será calculado em razão do alcance das metas de gestão de cada indicador de desempenho.

Art. 4º Os indicadores de desempenho subdividem-se em indicadores de gestão financeira e indicadores de gestão administrativa.

Parágrafo único. Para cada indicador de desempenho será estipulada uma meta e sua respectiva valoração no resultado final do percentual de atingimento de metas.

Art. 5º São indicadores de desempenho de gestão financeira, suas respectivas metas e valoração:

I – relação do incremento percentual da despesa de custeio, exceto pessoal, da SMA, comparado com o incremento percentual da despesa de custeio, exceto pessoal, da Administração Direta;

a) meta: igual ou menor do que 1 (um); e

b) valoração: 25% (vinte e cinco por cento);

II – relação do incremento percentual da despesa de pessoal da SMA, comparado com o incremento percentual da despesa de pessoal da Administração Direta.

a) meta: igual ou menor do que 1 (um); e

b) valoração: 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O incremento percentual das metas de que trata este artigo será o valor correspondente ao período avaliado no exercício corrente, comparado com o valor do mesmo período no exercício anterior.

Art. 6º São indicadores de desempenho de gestão administrativa, suas respectivas metas e valoração:

I – relação da quantidade de processos administrativos expedidos pela SMA, comparada com a quantidade de processos administrativos em tramitação na SMA;

a) meta: aumentar a taxa apurada no exercício anterior em:

1. 2º quadrimestre: 5% (cinco por cento); e

2. 3º quadrimestre: 10% (dez por cento);

b) valoração: 20% (vinte por cento);

II – relação da quantidade de bens patrimoniais não localizados, comparada com a quantidade total de bens patrimoniais da SMA;

a) meta: reduzir a taxa apurada no exercício anterior em:

1. 2º quadrimestre: 10% (dez por cento); e

2. 3º quadrimestre: 15% (quinze por cento);

b) valoração: 10% (dez por cento);

III – relação da quantidade de quilômetros rodados pelos veículos da frota oficial sob a responsabilidade da SMA, comparada com a quantidade de consumo de combustível;

a) meta: manter a média de quilômetros por litro de combustível em:

1. 2º quadrimestre: igual ou superior ao limite pré-estabelecido de 6,5Km/L (seis vírgula cinco quilômetros por litro); e

2. 3º quadrimestre: aumento igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o limite pré-estabelecido;

b) valoração: 10% (dez por cento);

IV – relação da quantidade de demandas atendidas pela CTA/SMA, para uso de veículo oficial, comparada com a quantidade de demandas solicitadas;

a) meta: manter a taxa em pelo menos:

1. 2º quadrimestre: 95,0% (noventa e cinco por cento); e

2. 3º quadrimestre: 95,5% (noventa e cinco vírgula cinco por cento);

b) valoração: 10% (dez por cento);

Art. 7º O percentual de atingimento de cada meta será apurado por meio de uma escala percentual a ser estabelecida em Instrução Normativa do titular da SMA, da qual constará um intervalo de variação de atingimento, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 1º O percentual de atingimento de cada meta será considerado no resultado final somente se a variação do resultado não for superior a 10% (dez por cento) acima do fixado para os indicadores de gestão financeira ou 25% (vinte e cinco por cento) abaixo do fixado para os indicadores de gestão administrativa, atribuindo o valor 0 (zero) para os percentuais que excederem esses limites.

§ 2º O resultado da verificação de atingimento das metas, a ser utilizado para pagamento da GID, nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.242, de 2012, dar-se-á pelo somatório dos percentuais atingidos em cada meta, considerando-se as respectivas valorações.

§ 3º Para efeito de cálculo das metas será adotado o sistema decimal com duas casas após a vírgula, com arredondamento.

Art. 8º As metas serão apuradas a cada quadrimestre, no final dos meses de abril, agosto e dezembro de cada exercício financeiro e a apuração será cumulativa, indicando o período compreendido entre janeiro e o respectivo mês de apuração.

Art. 9º A divulgação do resultado da aferição das metas deverá ser realizada até o dia 15 do mês subsequente ao final do quadrimestre avaliado, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

Art. 10. Excepcionalmente, para efeito de aferição referente à primeira percepção da GID, autorizada pelo art. 12 da Lei nº 11.242, de 2012, serão utilizados, exclusivamente, os indicadores de desempenho da gestão financeira, tendo como base o percentual ocorrido no mês anterior à percepção, em comparação ao mesmo período de 2011.

Parágrafo único. O resultado da verificação de atingimento das metas, a ser utilizado para pagamento da GID, disposto no “caput” deste artigo, dar-se-á pelo somatório integral dos percentuais atingidos em cada meta com os seguintes pesos: 50% (cinquenta por cento) no indicador I (um), 50% (cinquenta por cento) no indicador II (dois).

Art. 11. A GID será paga, em cada mês, proporcionalmente ao número de dias que o servidor esteve em exercício na SMA.

Art. 12. Quando houver mudança na titularidade de cargo em comissão, a GID será paga a cada servidor proporcionalmente ao número de dias em que esteve como titular do cargo em comissão.

Art. 13. Os indicadores e as respectivas metas de gestão serão revisados quando ocorrerem alterações legislativas, caso fortuito ou força maior que altere significativamente o quadro geral no qual foram estipulados.

Art. 14. O comitê de avaliação de metas, vinculado à SMA, terá como atribuições, no exercício de 2012, avaliar, aferir e auditar os indicadores de desempenho e as metas de gestão estabelecidas por este decreto.

§ 1º Para os exercícios seguintes, além das atribuições mencionadas no “caput” deste artigo, compete ao Comitê de Avaliação de Metas propor a exclusão, alteração ou inclusão de indicadores de desempenho, metas de gestão e suas respectivas valorações e escalas de atingi-

mento, manifestando-se até o primeiro dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º O Comitê de Avaliação de Metas deverá encaminhar, quadrimestralmente, uma planilha de desempenho com a apuração dos resultados das metas ao titular da SMA, para autorização do pagamento.

§ 3º O comitê de avaliação de metas deverá elaborar seu regimento interno e se reunir, ordinariamente, uma vez a cada mês.

§ 4º As decisões do comitê de avaliação de metas dar-se-ão por maioria simples dos votos com, no mínimo, um voto do representante dos servidores municipais detentores de cargos efetivos da SMA, e deverão ser expressas formalmente através de processo administrativo específico, anual, aberto para esta finalidade, devendo ocorrer sempre a homologação e validação pelo titular da SMA através de Instrução Normativa.

§ 5º O Comitê de Avaliação de Metas será composto por 1/3 (um terço) de servidores municipais detentores de cargos efetivos da SMA e 2/3 (dois terços) de servidores municipais da Administração Centralizada, indicados e designados por portaria do Prefeito; ambos com conhecimento em sistema de medição de indicadores de desempenho.

§ 6º A coordenação do Comitê de Avaliação de Metas caberá a um dos servidores indicados pela SMA, o qual terá as seguintes prerrogativas:

I – convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – elaboração da ata de reunião e registro de presenças;

III – solicitação de abertura e encaminhamento, sempre que necessário, do processo administrativo de que trata o § 3º deste artigo; e

IV – encaminhamento de propostas que obtiverem parecer favorável de maioria simples dos membros do comitê com, no mínimo, um voto do representante dos servidores municipais detentores de cargos efetivos da SMA, para análise do titular da SMA, o qual poderá decidir pelo encaminhamento ao Comitê Gestor de 2ª Instância para deliberação.

§ 7º Nas hipóteses de não homologação ou não validação de decisão do Comitê de Avaliação de Metas pelo titular da SMA, o processo

administrativo deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor de 2ª Instância para deliberação.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de maio de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Rita de Cássia Reda Eloy,
Secretária Municipal de Administração, em exercício.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.